

EMENDA Nº
[ao PLS nº 96, de 2012]

Dê nova redação ao *caput* do artigo 1.087-A do Projeto de Lei:

“Art. 1.087-A. A sociedade limitada unipessoal, empresária ou simples, pode ser constituída, mediante ato unilateral, por sócio único, pessoa natural ou jurídica, titular da totalidade do capital social.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contemplar as sociedades simples, não empresárias, que contraditoriamente estão excluídas do benefício legal.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Senador José Agripino

Líder do Democratas



SF/13073.11746-76